

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 11/2020**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

<b>Processo n°</b>	<b>Assunto</b>	<b>Interessado</b>	<b>Relator</b>	<b>Relatório e voto</b>
31/200.029/20	Recurso promoção 2019	Jaime Martinelli Pap 1ª CI	Dr. Jorge Razanauskas Neto	Fls. 18/20

**DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida):** “(...) É necessário voltarmos ao início dos trabalhos do processo promocional, no Edital nº 01/2019 da Academia de Polícia Civil: `EDITAL/ACADEPOL/DGPC/SEJUSP/MS/N. 001/2019 A DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JÚLIO CESAR DA FONTE NOGUEIRA – ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 91 e 95 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 142 do Decreto n. 12.218, de 28 de dezembro de 2006 e com os art. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 247, de 06 de abril de 2018, torna público, a data do início e do término dos cursos do Módulo I (EAD/SENASP), exigíveis para fins de promoção nas carreiras do grupo Polícia Civil, conforme disposições abaixo: 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 1.1 O presente Edital visa a convocar os Policiais Civis, cujos nomes constam da relação expedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, (ANEXO ÚNICO) e que, concomitantemente, preencham os requisitos elencados na Lei Complementar nº 114/2005 e na Lei Complementar nº 247/2018, para realizar e concluir, com aproveitamento, os cursos online (Módulo I), exigidos para as promoções em suas respectivas classes e categorias funcionais (...)’ Dessa forma, considerando que o recorrente não possui o número mínimo de dias de tempo de serviço líquido na classe, o mesmo não foi incluído no Edital acima, portanto no ano de 2019 não foi matriculado no curso EAD/SENASP, e como não constam as datas de conclusão dos cursos nos certificados juntados pelo recorrente, não é possível saber quando os mesmos foram realizados, bem como se já foram utilizados anteriormente para promoção. O recorrente é silente quanto ao seu tempo de serviço líquido na classe. Mas o Edital é bem claro, somente quem possuir o tempo líquido mínimo exigido na classe na data limite estipulada pela Lei Complementar nº 114/2005 será matriculado no curso. Considerando não possuir o requerente, o tempo líquido na classe para se habilitar no processo promocional, voto pelo indeferimento do pedido (...)”.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do(a) Relator(a), INDEFERIR o recurso, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

**Marcelo Vargas Lopes**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS**